

1835 16

A Sentença . Titulo mago, eun<sup>o</sup> da  
João Ant<sup>o</sup> da Silva  
Cafuniro -  
Massata P. p.

João da Silva do 1<sup>o</sup> Mu-  
to do P. p.

Sumario

João da Silva do 1<sup>o</sup> Mu-  
to do P. p.

AMM

do el'acummento de el'c...  
bunker Jesus Christo...  
mil ante certos estintos  
reunio anno ao 2<sup>o</sup> de  
as cosas de el'el' m...  
linda de el'el' m...  
mim barterio ac...  
apetido de el'el' m...  
mim p...  
em el'el' m...  
João da Silva do 1<sup>o</sup> Mu-  
to do P. p.

PM  
Jo 1835  
p. 16

128

\*

O Escr. deste Juizo notifique a Joag.<sup>m</sup> Antonio  
da Fonseca Casimiro por cabeça de seu es-  
cravo Tito Magô para que proceder contra  
elle o Sumario respectivo á achada de cer-  
tos papeis escriptos em caracter Arabico, q.  
terá lugar no dia dez do corr.<sup>o</sup> as dez horas da  
dia bem como notificará tambem a Bartho-  
lomeo das Neves, ao D.<sup>o</sup> Laurencio Justiniano  
Galvão, e Joze Crispim do Notario para de-  
porerem no referido Sumario. B.<sup>o</sup> et. D.<sup>o</sup>  
tr. do Palos 6 de Abril de 1835.

José de Paes

Certifico, q. q. lertadas notifiquei aos  
licenciados Joag.<sup>m</sup> Antonio da  
Fonseca Casimiro, D.<sup>o</sup> Lauren-  
cio Justiniano Galvão, Bartho-  
lomeo das Neves, e Joze Crispim  
do Notario, q. todos contheueram  
q. referidos i ver. 1.<sup>o</sup> 9 de abril  
de 1835.

Philippo Sant'ago S.<sup>o</sup> Padua





ex propriis. qui in regnum  
Eparum coactas fieri est  
autem que avigrao o  
fuerit: tuncum hoc. In  
Sopm Sant Ingo Silva  
Baldria heronum vum

~~homo~~

Sopm S. S. Baldria

Jose Crispim do Loureio

Bastholomus das Neves

Lourenco Justiniano Galves.



Journal

Supplicação para  
os no de Delito.

Affidavida

At. nouvidias doming, m  
 Ubit de nuit oito cento  
 abenta eximo annos, us-  
 ta liana de an Bahia em  
 fora morada do fuis  
 de Payo e da mesma Fran-  
 cisco Jon' Gomes, out. e u  
 luvam vira, abh por  
 Mr. fozam ingridas  
 purgustada de reguin-  
 to tutumbras de cu-  
 ja nome ditos emais  
 circumstancias de regu-  
 len fozam Sant Jago de  
 Palacia luvam ouer  
 ref

Portthorin das claver,  
 natural de Bergejn, solte-  
 ro e da idade de trinta e tres  
 annos, vive de um officio  
 d'affriate, morador na  
 rua do fubiar, furo  
 aos Santos Evangelhos  
 prometera defender averda-  
 de e docentiam disse sua

Perguntado nelle testem  
una arripite do termo da  
chapa. e q' gentes for li-  
do d'efe subin por ver. que  
na curia do preito sito na  
gou curava de Joaquin e de  
terno da taberna, foi aha-  
do no dia trinta do mez  
de Mayo passado dois pa-  
pis escriptos em Arabi-  
co. tamais mandados  
amignou em juramen-  
to. como feis. Sen Joaquin  
Sant Jago Silva Caballero  
tenido a curia de

Jornal

Bartholomeo de Cruz

Loxrenco Justiniano Gibas  
formado em Lyurgia,  
natural desta villa,  
morador arua do Juhan  
d'irua de tinto de ar,  
juro a os Santos bange-  
stos e prometteu d'efe a  
verdade do costume  
d'efe mada.

Perguntado nelle tes-  
temunha arripite do  
terno d'achapa e q' que  
Mitos lido, d'efe do



~~Gomez~~

Subscribo eixo, que na ca  
va ao porte de magsis.  
vivo de fougues e hite.  
mo do tomara, foga a  
atado de um papua, e m  
tu em e hiteiro, e que  
tira legus mada hite  
de magsis grafado. Com  
is mada eifer am grom  
foi fougues mada a pro  
m de hite como fougues  
fougues Sant Dago Silva  
Baldia hiteiro aere  
rif

~~Gomez~~

Lawrence Justiniano Galvao

Hogo neste acto fis con-  
fesso utis amtes ao fuis  
subp o lida e m toan-  
eius fou Gomez. E m  
comtar fis este termo em  
fougues Sant Dago Silva  
Baldia hiteiro aere

M. G. Julger a  
Jury. af

Julgo precedente e prez. Corpo de  
Delictos. B. et. Distr. de Potos 1 de  
Abril de 1835. F. Co. Jose Gomez

Publicação

Atto novo do Reg. do Reg. do  
Arbit. de substituição em  
tos estados e seus de  
na meta de unificação da  
Patria e a favor da memora-  
da do Reg. do Reg. do Reg.  
do Reg. Francisco José Go-  
vern. em seu nome e em  
seu nome e em seu nome  
do estes estados e em a ben-  
fica e retos. Deu feição  
Saint Jago Silva Patria-  
ria e unificação e unificação



Summario

Assistada

A <sup>Dez</sup> nome da casa de mya <sup>Dez</sup> acerto li  
 Obito de meu coto cinto <sup>Uma = Dez =</sup>  
 trinta e cinco annos <sup>Baldainff</sup>  
 ta lidada na Bahia  
 casas de morada do Juiz  
 de legalizacao Fran-  
 cisco Jose Gomes, onde eu  
 viviamos vives, e hi por  
 elle a escritura do Patroa-  
 do Rio por por elle in-  
 gressados as seguintes  
 testemunhas de eu por  
 nome de <sup>eu</sup> em  
 com <sup>eu</sup> no <sup>eu</sup>  
 Sen. Felipe Santiago  
 Serra Baldain viviam  
 e viviam

Jose Henrique de Boga-  
 rio, natural desta li-  
 nada, casado. Mora-  
 dor a Papaguim, e da  
 de de vinte e oito annos,  
 vivo de seu officio de  
 Justica desta Juizo. Ju-  
 ron aos Santos e a

Wangthos e praximtu  
dife uordana do em-  
tuno dife mado.

Per questão este  
testamento ha, arripui  
to do termo d'achada  
af, que m' foi hi-  
do, dife d'atir, que in-  
do este fuisse dar ben-  
ca em causas dos cura-  
vos do Tráquina Bernar-  
te, vio este testamen-  
to a achada se na cau-  
sa do de nome ditto, uns  
bravos, e m' hum pape-  
is encriptos com ctra-  
tios, e m'cais m' d'efe  
e m' q' m' com jurra-  
mento de proisar lido  
como fuis. Sem feli-  
pe Sant. Lago de lina  
Baldia, Linnão o es-  
crevif  
James

José Crispim de Barros

Berthelomieu das Neves,  
Natural de Sergipe  
Coteiro, morador em  
do fuchano, d'idade  
de trinta e tres annos



estes accusos, vives de seu officio  
d'officiate. Jurou aos San-  
tos Evangelhos e prometteu  
diferaver da verdade e de escrever  
em dize nada.

Per questado a este  
testemunha a respeito  
da terra que lhe foi  
foi lido, disse que se en-  
to esate por ver, que  
inco este fuisse das ter-  
ra suas caixas dos mira-  
vos do Trapize Bersnan-  
te, a honra de sua caixas  
do curavo Tito, mago,  
hum breves de coiro e den-  
tro d'ella hum papel es-  
creyto em Arabico. Mas  
is nam dize e assig  
non se poisar lido com  
o Juiz. Sem foyse Sant-  
Dago Silva Beldain hum  
viam accusant

James

Bartho Lomus das Neves

Laurencio Justiniano Gab-  
riam. Formado em by-  
urgua, S. Paulo, mon-  
dor arua do f. h. m.

Justino, videtur de iuramento  
suis iuramentis iuravit ad San-  
tos Evangelios exprobrare.  
tenet de iuramento ad deum  
tenet de iuramento.

Spurgant cada casta tu  
tremenda a respeito do  
tomo af que tu foi  
sido a respeito de tu  
que por este juramento foi  
estabelecida na sua vida.  
erao deo. magis huius  
proprio iuramento ad  
Bis, cuo iuramento de  
Joachim et Antonio de  
Socorro. Tenet nam  
de iuramento in iuramento  
iuramento de iuramento de iuramento  
como fuit. Tenet de iuramento  
Santago Silva Baptista  
humano iuramento.

~~Joachim~~

Lawrence Justiniano Galois.

Interrogatorio.

In este acto presen-  
te a este juramento e  
certos juramentos. Deu  
ou respostas seguintes.

Chamado de deo,  
nacem de deo, iuramento  
de Joachim et Antonio  
de Socorro, Tenet



Gomes

Deu a papéis lha havia  
dado em suppo, cujo se  
havia escripto no dia  
da infurriacao. Semais  
nem sepe e nem quem  
nem qd de facto me  
leveis deus eis, tutam  
reha ofeis. Deu foygo  
Sant Fago deha Baidain  
reueras' qm m' m'

Joan. Jose Gomes.

Amigo

Antonio Estevao Gomes

Antonio de Aguiar

Conclusao

Logo neste acto foi con-  
clusos estes autos e q' foy  
n' l'ha de l'ha de Fran-  
cisco Jose Gomes. Sendo  
foygo Sant Fago deha  
Baidain. reueras' qm m' m'

M. J. Luzar

Sumario

O Depoim. das H. deste Suma-  
rio contra Tito nage obrigaçao  
a continuacao da prova, e l'ha  
mente, em q' se acha q' em



Jo. crim. de cumplicidade na  
insurreccao perpetrada na noite  
de 24 de Jan. do corr. anno. O. B.  
et. O. B. <sup>ans</sup> continue esta Pronuncia  
eo mais que se deu respeito O. B.  
et. Distr. do Pellar 25 de Abril  
de 1835.

Jo. Jose Gomes

Pubblicacao

Atto de compra do neg. de

Abril de mil e cento e

cinco e cinquenta arrobas na

ta lida da da Patna e

cafas de mordera do furo

de Pego e lida da da Fran

co de Jo. Jose Gomes, ordena

seu ar. v. et. et. por

o. B. de Jo. Jose Gomes e

outros com a Sentencia

Supra. Sen. J. J. Gomes e

J. J. Gomes e

nas occorren.

Carta

L. Cartas, g. g. Carta in

tema a Sent. supra

no Pellar do Rio. Jo





de... ..

de... ..

de... ..

de... ..

de... ..

de... ..

de... ..

de... ..

de... ..

de... ..

de... ..

de... ..

de... ..

de... ..

L  
Promessa



To Jun  
Im. from court  
To Gov

3460

Aut ran pag 10 mt  
Conta

74285

4300

114185

Pa. N.º da Freg.ª de Vila 14 de  
Abit 2 1825

James

eram vinte e tres dias do mes de  
abril do mil e oitocentos e cinquenta  
e cinco annos na freguesia  
Bahia e archido do Santo Officio  
recording na freguesia de Vila  
da Freguesia de Vila 14 de  
Abit 2 1825

João da Silva

João de Sousa Velho  
Domingos Bandeira Ribeiro

José e Nunes Bahiense

José Ant.º da Cunha  
Antônio de F.º Co. R.º  
Antonio Lopes de F.º  
Manoel de F.º de R.º

José de Souza  
João Pereira de Almeida  
Manoel da Costa  
Manoel da Costa

Antonio Thomas de Aguiar  
Jose Francisco Paes

Antonio Francisco de Aguiar  
Manoel Pereira da S.

Ant. de Paiva e Silva  
Simoão da S. Estrada

Abelardo de Aguiar  
D. Antonio da Matta Albuquerque

José Francisco de Aguiar  
José Dias de Aguiar

Antonio de Aguiar  
Manoel de Aguiar

Jury achou materia para  
accusação. Sella para depois  
do 1.º conselho de Aguiar  
de 1835.

Joaquim de Souza Filho P

D. Antonio de Aguiar

José Nunes Bahiense

José Ant. da Cunha

Antonio de Aguiar

Manoel da Costa

Manoel Pereira da S.



D. Antonio da Matta Albuquerque

Malaya, vi. de Junho

N. Fran. Marcelino de Sá

Severino de Sá

João de Sá

Manoel José de Sá

Joze Pereira de Sá

Antonio Lopes de Sá

Joze Dias de Sá

Manoel de Sá

Ant. de Sá

Joze Francisco de Sá

Antonio Thomaz de Sá

Antonio Thomaz de Sá

Antonio Thomaz de Sá

Proceda-se a execução con-  
tra o Deo e preto de de-  
cação de Sá, e cravo de gorguina  
A. de Sá, e Escrivão de pape as  
or dms em captação de cap-  
tura, e instrução a parte  
para apresentar o libello  
e as vinte e quatro horas  
paga as costas pelo Deo,  
e pelo seu Deo. N. 23  
de Abril de 1835.

Antonio Thomaz de Sá





Por Libello crime accusatorio de  
a Justica pelo seu Promotor con-  
tra o R. Tito escravo de Joaz  
Ant: da Fonseca, o seg

C. N.

P. q' em conseq. da insurreicão apparecida na  
ta Cid. em omer de Janeiro deste anno de 1835,  
se deo buca em alguas caraj suspectoras, entre  
as q' foi a do R., em cuja caixa forao achadas os  
doz papeis de p. 4 e p. 5.

P. q' a escripturacão dos d. papeis he a mesma  
das correspondencias q' forao achadas aos insur-  
gentes, do q' se infere q' o R. tinha relacão com  
elley, e sem duvida concorreo p. a mencionada  
insurreicão. Nesty tr. e confi. ag. de Di-  
rito

Deve ser o R. punido com a pena decretada no  
art. 113 doCodigo penal, e condemnado nos cus-  
tas.

F. P.

Prom.<sup>o</sup>

João Alex. de Andr. S. e Freitas





Summa

As q' unidas em nome do Imperador  
queil' esta corte temta e suas  
aves unidas eio de e do Bahia  
indas de Maranhão e de  
Sergipe em se faz onde deve  
ponto e de e do Rio e do Rio  
de Janeiro e de Pernambuco e de  
de Bahia e do Rio de Janeiro e de  
de Pernambuco e de Bahia e de  
de Pernambuco e de Bahia e de  
de Pernambuco e de Bahia e de

Summa

Antonio de Jesus  
Pedro Baptista dos Reis  
Jacinto de Azevedo  
Manuel Rodrigues  
Francisco Gomes  
Manoel de Azevedo  
Luis de Albuquerque  
João de Azevedo  
Manoel de Azevedo  
José de Azevedo  
João de Azevedo  
Manoel de Azevedo  
José de Azevedo  
João de Azevedo

141

Perguntado sobre a  
Sua

As que em sua vida devida. Sua  
devida arte com a tua. Sua  
uma volta a cidade de Bahia  
Sua devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida

Perguntado Chamado

Sua devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida

Perguntado pelo me

tuas devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida  
devida devida devida devida devida devida

142  
Perguntado sobre a

Antonio Joaquim da S. Torres



Existe crime no facto objecto da presente accusação.

De accusar João, de Sá e António Nogueira de um crime.

Em que se trata de culpa dada em curso.

Firmado por os seus respectivos acusados.

Antônio Pimenta da Silva

O Juri responde afirmativamente que os  
de facto, e de direito, e de direito, e de direito,  
votos contra um q. accusado, não  
é criminoso. N. e. de Sá e António Nogueira

de São Paulo, 13 de Junho de 1835

João Soares da Silva

Manuel Rocha Cabral  
Ludovico Ribeiro Sanchez

Jorge José Velloso

Pedro Baptista de Nascimento

Ignacio Gomes de Sá

Manuel José de Sá

Sebastião de Sá

Athanasio de Sá

Joaquim Fructuoso de Sá

Antônio Baptista de Sá

143

P. Sr. Sr. Sr. Antonio de Alayta Piquete

Vista a ocus no in quomodo julgo ab-  
solvi or, e hunc vesta accusat de nec  
o prete Tito, et ago, es craso et paquin  
estutorio da Ferrica Catamiro, e Geri  
vao prapri et hunc et iustura, de m  
bava a una culpa, pagas de cunctas p  
copon da Carrara et hunc et hunc. Por  
ta 15 de Junho de 1935.

Antonio de Alayta Piquete

Neque enim die in unum p  
Sed ead die in unum p  
in unum p  
Antonio de Alayta Piquete

Antonio de Alayta Piquete  
Antonio de Alayta Piquete

Antonio de Alayta Piquete



Salto de Cur. Triatho  
 Aut. Casa jur. com. - 2,841  
 No Cur. actual  
 M. jur. com. - 3,870  
 C. de J. -  
 D. J. jur. com. - 5,890  
 D. J. jur. com. -  
 N. J. - 1,400  
 C. de J. - 1,600  
 M. 6 de Julio 1894 - 19,841

Partido

2:841

3:870

6.00

7:311

Handwritten text in Arabic script on a rectangular piece of paper with irregular, torn edges. The text is arranged in approximately ten horizontal lines. The ink appears to be dark blue or black. Some characters are written in a larger, more prominent style, possibly indicating emphasis or specific parts of the text. The overall appearance is that of a handwritten note or a page from a book. The paper has a slightly textured, off-white appearance with some minor discoloration and small dark spots.